



## impugnação Concorrença 2021.03.17.02-SEINFRA

9 mensagens

**Marcelo licitacoes Lix** <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>  
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

30 de abril de 2021 13:12

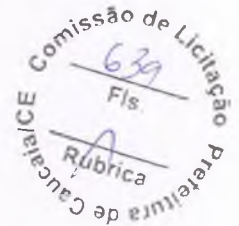
Boa tarde,

Referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2021.03.17.02-SEINFRA, segue em anexo impugnação administrativa.

**Favor confirmar recebimento.**

Atenciosamente

Marcelo da Silva Soares  
Lix Service Ambiental e Construções Eireli  
CNPJ 25.814.559/0001-86  
Telefone: (35) 3526-8404 - (35) 99701-7622



 **001 - Impugnação Administrativa (Lix Service)\_assinada.pdf**  
2736K

**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: Marcelo licitacoes Lix <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>

30 de abril de 2021 13:59

RECEBIDO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

**Comissão Permanente de Licitações**  
**Município de Caucaia/CE**



**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: Secretaria Infraestrutura <seinfra@caucaia.ce.gov.br>

30 de abril de 2021 14:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **001 - Impugnação Administrativa (Lix Service)\_assinada.pdf**  
2736K

**Secretaria Infraestrutura** <seinfra@caucaia.ce.gov.br>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Cc: licita.seinfra@gmail.com

30 de abril de 2021 14:10

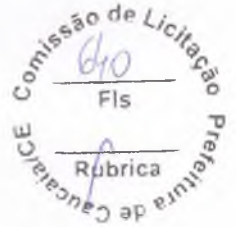
Prezados,

Informo que as demandas relacionadas à licitações devem ser direcionadas ao e-mail [licita.seinfra@gmail.com](mailto:licita.seinfra@gmail.com), em cópia neste e-mail.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal  
de Infraestrutura



Rodovia CE 090, nº 1076 – Itambé CEP: 61.600-970 – Caucaia – Ceará

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Marcelo licitacoes Lix** <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>

30 de abril de 2021 14:30

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>, "Dr. Eduardo Ribeiro"  
<eduardo@dprz.com.br>

Boa tarde,

Favor anexar a impugnação o contrato social e a RG do sócio.  
Atenciosamente

Em sex., 30 de abr. de 2021 às 13:59, Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 3 anexos

- 03\_3ª\_ALTERACAO\_CONTRATO\_SOCIAL\_LIX\_SERVICE\_AMBIENTAL\_OUTUBRO\_2020.pdf  
1787K
- 2\_0\_DOCUMENTO DITINHO dec.pdf  
218K
- 2\_0\_DOCUMENTO DITINHO.pdf  
1877K

**licita seinfra** <licita.seinfra@gmail.com>

3 de maio de 2021 10:13

Para: Secretaria Infraestrutura <seinfra@caucaia.ce.gov.br>

Cc: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

Bom dia!

Referente ao email enviado por Marcelo da Silva Soares, observou-se a falta dos anexos mencionados no texto.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

4 de maio de 2021 13:45

Para: licita.seinfra@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo licitacoes Lix** <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

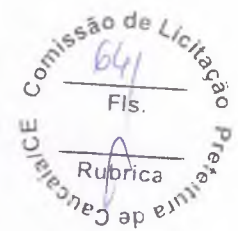
[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 3 anexos

- 03\_3ª\_ALTERACAO\_CONTRATO\_SOCIAL\_LIX\_SERVICE\_AMBIENTAL\_OUTUBRO\_2020.pdf  
1787K
- 2\_0\_DOCUMENTO DITINHO dec.pdf  
218K
- 2\_0\_DOCUMENTO DITINHO.pdf  
1877K

**Comissão Permanente de Licitação - CPL** <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>  
Para: licita.seinfra@gmail.com

4 de maio de 2021 13:45



----- Forwarded message -----

De: **Marcelo licitacoes Lix** <marcelolicitacoes.lixservice@gmail.com>  
Date: sex., 30 de abr. de 2021 às 13:12  
Subject: impugnação Concorrência 2021.03.17.02-SEINFRA  
To: <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **001 - Impugnação Administrativa (Lix Service)\_assinada.pdf**  
2736K

---

**licita seinfra** <licita.seinfra@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

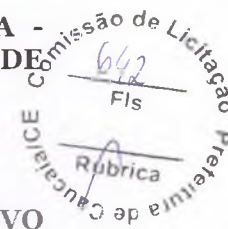
4 de maio de 2021 13:47

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DA SEINFRA -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ.**



**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**Referência:**

**Concorrência pública n.º 2021.03.17.02-SEINFRA.**

**LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.814.559/0001-86, com sede na Av. Antônio Dias Machado, n.º 830 – Sala 004, Distrito Industrial II, CEP nº 37.903-805, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, devidamente representada na forma do seu ato constitutivo, vem à presença do Ilmo. Pregoeiro, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir desenvolvidos.

**=== DA TEMPESTIVIDADE ===**

Considerando que, *a uma*, a sessão presencial será realizada a princípio em **07/05/2021**; *a duas*, o prazo para apresentar impugnação administrativa é de até **02** dias úteis antes da data designada para abertura da sessão, **conclui-se** que os licitantes poderão apresentar de forma tempestiva sua impugnação administrativa até **05/05/2021**, conforme preconiza o **item 14.8.3** do instrumento convocatório e garante o parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o que evidencia a tempestividade da presente impugnação. Confira-se:

**14.8 DAS CONDIÇÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.8.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8666/1993 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993.

**14.8.2.** O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizado no Departamento de Gestão de Licitação, sito na Rua Coronel Correia, n.º 1073 – parque Soledade – Caucaia/CE, nos dias úteis, no horários das 08h às 12h e das 13h às 16h, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: [cpl@pgm-caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm-caucaia.ce.gov.br).

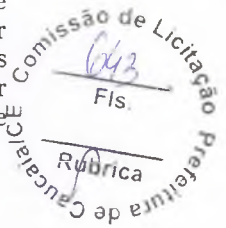
**14.8.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente, ou que não enviar pedido de impugnação da Comissão de Licitação até às 16h00min do segundo dia útil que antecede a data do recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

**Art. 41, Lei nº. 8.666/1993.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.





§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.



=== DOS FATOS ===

Trata-se de procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, forma PRESENCIAL, tipo TÉCNICA e PREÇO, para contratação de serviços de manutenção e operação, com fornecimento de materiais, do sistema de iluminação pública do Município de Caucaia, Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o projeto básico e anexos do edital.

Verifica-se que o instrumento convocatório exige em seu ITEM 6.5.3 a documentação relativa à **qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional**, conforme se extrai dos excertos abaixo em destaque:

**6.5.3. Capacidade técnica operacional**

**6.5.3.1** Comprovação de aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a Licitante realiza ou já realizou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada **exclusivamente** à parcela de **maior relevância e valor significativo** do objeto da Licitação.

**6.5.3.2.** A parcela de maior relevância e valor significativo citada nos itens anteriores corresponde aos serviços de:

[...]

**6.5.3.2.2.** Execução de serviços de operação, manutenção, efficientização, ampliação, reforma ou melhora de sistema de iluminação pública em municípios contemplando no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) pontos luminosos.

**6.5.3.2.3.** Execução de serviços de fornecimento e implantação de sistema de Telegestão para controle, comando e supervisão à distância de unidades de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU PRIVADA, contemplando no mínimo 2.000 (duas mil) unidades.

**6.5.4. Capacidade técnica profissional.**

**6.5.4.1.** Comprovação de que a sociedade empresarial possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional com formação plena em Engenharia Elétrica, cujo nome deverá constar na certidão do CREA, detentor do atestado e acervo de responsabilidade técnica por execução de serviço já concluído ou em execução de características semelhantes ou superiores ao do objeto deste Edital, limitada exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação.

**7.2.1.1.** O Plano de Metodologia de Execução dos Serviços deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

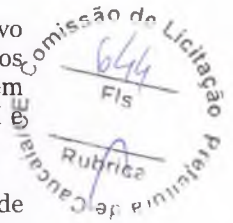
[...]

**E – Comprovação da Experiência Técnica da Empresa.** Através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante e de seus responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro permanente, comprovada esta condição, mediante apresentação de registro em sua Carteira de Trabalho, quando empregado ou cópia do Contrato Social, quando

sócio, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA que comprove a execução dos serviços relacionados no objeto detalhado no Projeto Básico e em conformidade com as premissas estabelecidas nos Anexos IV e VIII e seus subitens:

[...]

vi. Comprovação através da apresentação de Certificado de Qualidade da série ISSO-9001:2008 ou da série ISSO 14.001/2004, emitido por entidade devidamente credenciada junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), que a empresa estabeleceu e mantém um sistema de Gestão da Qualidade em serviços de iluminação urbana (Pública).



Eis a síntese dos fatos relevantes.

Considerando que:

**A-)** a Administração Pública está adstrita ao quanto previsto no instrumento convocatório em virtude de seus atos serem, necessariamente, **vinculados e estritos**;

**B-)** o edital incluiu de forma inadvertida cláusulas e condições que resultam **diretamente em restrição à ampla competição** e, portanto, violam o **caráter isonômico do certame**;

A Impugnante, em pleno exercício ao **direito público subjetivo** (artigo 4º, Lei Federal nº. 8.666/1993) e garantido o direito à impugnação ao edital (artigo 41, Lei Federal nº. 8.666/1993), expõe os termos que são contrários às disposições normativas vigentes. *Ex positis*:

**Artigo 4º., Lei nº. 8.666/1993** Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

**Art. 41, Lei nº. 8.666/1993.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

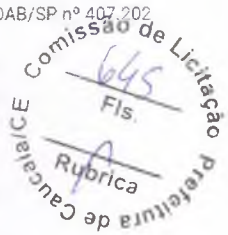
**=== DO MÉRITO ===**

- 1. DA INEXISTENTE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30, INCISO II, §1º., INCISO I, LEI FEDERAL N. 8.666/1993:**





A habilitação dos interessados para participar da licitação pública exige, dentre outras qualificações, a documentação relativa à aptidão técnica, **limitada** ao quanto previsto nos incisos e parágrafos do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:



**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...]

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
[...]

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I - capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)  
a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)  
b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verifica-se que a comprovação de aptidão para desempenho da atividade da capacitação técnica (inciso II) será realizada mediante atestados, limitada à exigência (§1º.) prevista no inciso I do parágrafo. Leia-se: **capacitação técnico-profissional**.

E mais: a capacitação técnico-profissional consiste, para não restar quaisquer dúvidas, na comprovação de que a licitante possui em seu quadro (seja societário, de funcionários ou, ainda, em contrato de pré-contratação, cuja condição é a celebração de contrato administrativo com o Ente Licitante) **profissional** de nível superior que detenha **atestado de responsabilidade técnica** pela execução de obra ou prestação de serviço de características semelhantes.

Em outras palavras, a **exigência** de comprovação de aptidão técnica da licitante, mediante atestados de **capacidade técnica operacional** para fins de habilitação, **não está amparada por lei**, uma vez que a comprovação de aptidão está limitada à **capacitação técnico profissional**.

Vale destacar que a exigência da capacidade técnica operacional, anteriormente prevista no inciso II do parágrafo primeiro acima destacado, **foi considerada inaplicável mediante veto do dispositivo**, de modo que não é permitida sua exigência, **sob pena de violação expressa ao princípio da legalidade que deverá permear todo o procedimento administrativo licitatório** (art. 3º., caput, Lei Federal n.º 8.666/1993).



Inclusive, a manutenção da exigência relativa à comprovação técnica operacional viola o princípio da vantajosidade e da primazia do interesse público ao **incluir e/ou admitir cláusula restritiva** que frustra o caráter competitivo do certame, o que é vedado expressamente no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

## 2. DA INEXISTENTE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZE A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO ÀS PARCELAS DE **MENOR RELEVÂNCIA** OU DE VALOR **INEXPRESSIVO** – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30, INCISO II, §1º., INCISO I, *FINE*, LEI FEDERAL N. 8.666/1993:

Alternativamente, e caso Vossa Senhoria professe entendimento em sentido diverso, o que se aduz tão somente pelo gosto ao debate, vale destacar que a exigência relativa aos atestados deverá cingir-se **às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação**, conforme expressa disposição legal:

Art. 30. [...] § 1º. [...] I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens **6.5.3.2.2 / 6.5.3.2.3 e 7.2.1.1 – E)-VI** têm **ínfima participação no valor total** previsto pela Administração Pública para execução do contrato, o que evidencia sua **IRRELEVÂNCIA** e/ou significância ante o objeto licitado.

Logo, as exigências dos itens **6.5.3.2.2 / 6.5.3.2.3 e 7.2.1.1, E)-VI** deverão ser extirpadas do instrumento convocatório, em prestígio ao quanto disposto no inciso XXI



do artigo 37 da Carta Republicana e no artigo 30, §1º, inciso I, *fine*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

**Art. 37, CFRB.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Proferir entendimento diverso, isto é, no sentido de manter a exigência relativa à comprovação de capacidade técnico-profissional apontado nos itens **6.5.3.2.2 / 6.5.3.2.3 e 7.2.1.1 E)-VI** caracteriza evidente violação ao princípio da vantajosidade e da primazia do interesse público ao **incluir e/ou admitir cláusula restritiva** que frustra o caráter competitivo do certame, o que é vedado expressamente no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º. [...] § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Esse é, inclusive, o cediço entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

“O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica **“indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**. (Acórdão TCU 768/2007 Plenário). [g.n.]

### **3. DA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO CERTAME EPIGRAFADO.**

Superados tais pontos, é imperioso que o instrumento convocatório seja objeto de alterações significativas no tocante aos subitens dos itens **6.5.3.2.2 / 6.5.3.2.3 e 7.2.1.1 E)-VI** Neste sentido, e após tais alterações, a ora Impugnante requer que seja definida nova data para a realização do certame, nos termos do instrumento convocatório, *in verbis*:

**14.8.9.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 4. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Extrai-se, do exposto, que a não suspensão do trâmite do procedimento licitatório administrativo viola frontalmente diversos princípios, notadamente os da isonomia, o da ampla competição e da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual resta comprovado o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, requer digno-se o Ilmo. Ordenador de Despesas a conferir efeito suspensivo à impugnação administrativa até julgamento motivado e exauriente acerca de todos os pontos aqui tratados.

#### === DOS PEDIDOS ===

Ante o exposto, requer-se o processamento da presente impugnação administrativa para que seja apreciada em seu mérito e, ao final, seja integralmente acolhida, expurgando do instrumento convocatório a exigência prevista nos itens **6.5.3.2.2 / 6.5.3.2.3 e 7.2.1.1 E)-VI** relativos à exigência de **qualificação técnica**, para fins de adequação do certame à disposição normativa vigente.

Consequentemente, requer seja definida nova data para a realização do certame, nos termos do item **14.8.9.** do instrumento convocatório.

Em virtude do risco ao resultado útil do procedimento licitatório, dada a evidente restrição à ampla concorrência no certame, requer-se seja conferido efeito suspensivo à impugnação.

Nesses termos,  
pede e aguarda deferimento.

Passos/MG, 30 de abril de 2021.

**BENEDITO ROBERTO**

Assinado de forma digital por BENEDITO  
ROBERTO DOS REIS:27231569668

**DOS REIS:27231569668**


Dados: 2021.04.30 11:27:33 -03'00'

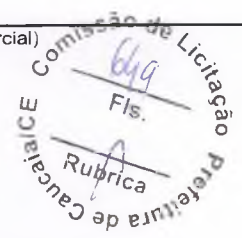
**LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CNPJ/MF nº. 25.814.559/0001-86**

**p/p BENEDITO ROBERTO DOS REIS**

**CPF/MF nº 272.315.696-68**

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
31600465506	2305	



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PASSOS

Loçal: \_\_\_\_\_

21 Outubro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Responsável  NÃO \_\_\_\_\_ Responsável

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISAO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

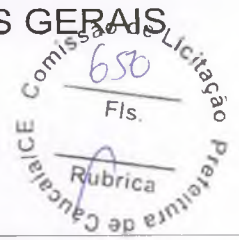
\_\_\_\_\_





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 25.814.559/0001-86  
IE: 4796256480038 – IM: 927**



Pelo presente instrumento particular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 272.315.696/68, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, resolve alterar e consolidar na melhor forma do direito a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa de individual de responsabilidade limitada que antes utilizada o nome empresarial de LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI, **passará** a denominar-se **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**O objetivo comercial que antes era:** obras de terraplenagem, compreendendo locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador, a prestação de serviços de bota fora, compactação de solo, corte e aterro, desaterro, nivelação, escavação, cavas, terraplenagem, movimentação e remoção de terra, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, compreendendo, os serviços e atividades de aluguel e locação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guas moveis e fixa, guindastes moveis e fixos, lanca articulada e telescópica e macaco hidráulico, com operador aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, compreendendo locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, compreendendo a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive serviços de eletrificação rural, estações, subestações e redes de energia elétrica, estações de força e luz, linhas de transmissão de energia elétrica, plantas de geração de energia elétrica e subestações eólicas, hidrelétricas, termelétricas e solar fotovoltaica, manutenção de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, compreendendo manutenção e reparo de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, em linhas de transmissão e redes de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, compreendendo a instalação, montagem, manutenção e reparo de sistemas de iluminação e sinalização em via pública urbana e rural, logradouros, rodovias, passagens, viadutos, portos e aeroportos, com emprego de qualquer técnica de luminescência, compreendendo ainda a instalação e manutenção em rede de iluminação pública, substituição de postes de iluminação pública, luminárias, transformadores, religadores, cabos, reguladores, semáforos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, compreendendo o asfaltamento e pavimentação de vias públicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e calçadas), com aplicação de asfalto, cimento concreto betuminoso usinado a quente, pmfpre mistura a frio, conservação de vias públicas, tapaburaco, lama asfáltica e congêneres serviços de preparação do terreno não especificados





anteriormente, compreendendo construção de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado a construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, montagem de estruturas metálicas, compreendendo montagem de estruturas e coberturas metálicas permanentes, incluindo a soldagem da estrutura, administração de obras, compreendendo as atividades de coordenação, gerenciamento, execução, direção e responsabilidade técnica de obras através de contrato de construção por administração, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, compreendendo a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto perigosas, e mudanças, dentro do município, incluindo a locação de veículos rodoviários de carga com condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo, a prestação de serviços de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e internacional de cargas em containers, a locação de veículo rodoviário de cargas com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional serviços de engenharia, compreendendo os serviços de fiscalização supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, incluindo a fiscalização contratos de execução de obras, gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas na área de meio ambiente, urbana, rural, ambiental própria ou por terceiros, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, compreendendo as atividades de fornecimento de mão de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de máquinas, porteiro noturno e diurnos, trabalhador braçal, encarregados de porteiros e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia, limpeza em prédios e em domicílios, compreendendo a prestação de serviços de asseio, limpeza, conservação higienização, faxina e manutenção de prédios públicos e privados atividades de limpeza não especificadas anteriormente, compreendendo os serviços de capina de ruas, logradouro, praças, públicos, limpeza, varredura e conservação de ruas e logradouros e praça públicas, reparo de calçadas e meio-fios, serviços de atividades paisagísticas, compreendendo os serviços de jardinagem, plantio de grama, poda de árvores, poda em linhas de transmissão em área urbana e rural, manutenção de áreas verdes, plantio de planta para recomposição de área verdes.

**passará a partir desta data ter o seguinte objeto:** manutenção e reparo de sistema de produção e distribuição de energia elétrica, em linhas de transmissão e redes de energia elétrica. o asfaltamento e pavimentação de vias públicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e calçadas), com aplicação de asfalto, cimento concreto betuminoso usinado a quente, pmfpre mistura a frio, conservação de vias públicas (tapaburaco, lama asfáltica e congêneres). a prestação de serviços de obra fora, compactação de solo, corte e aterro, desaterro, nivelação, escavação, cavas, terraplenagem, movimentação e remoção de terra, locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador. construção de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado a construção, o rebaixamento de lençóis freáticos. os serviços e atividades de aluguel e locação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guias móveis e fixa, guindastes móveis e fixos, lança articulada e telescópica e macaco hidráulico, com operador. as atividades de coordenação, gerenciamento, execução, direção e responsabilidade técnica de obras através de contrato de construção por administração. a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto perigosas, e mudanças, dentro do município, incluindo a locação de veículos rodoviários de carga com condutor. a prestação de serviços de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e internacional de cargas em containers, a locação de veículo rodoviário de cargas com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional. os serviços de fiscalização/supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, incluindo a fiscalização contratos de execução de obras, gerenciamento de projetos, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, mecânica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas na área de meio ambiente, urbana, rural, ambiental própria ou por terceiros. locação de máquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor. as atividades de fornecimento de mão de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de máquinas, porteiro noturno e diurnos, trabalhador braçal, encarregados de porteiros e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia. a prestação de





servicos de asseio, limpeza, conservacao higienizacao, faxina e manutencao de predios publicos e privados. os servicos de capina de ruas, logradouro, pracas, publicos, limpeza, varredura e conservacao de ruas e logradouros e praca publicas, reparo de calçadas e meio fios. os servicos de jardinagem, plantio de grama, poda de arvores, poda em linhas de transmissao em area urbana e rural, manutencao de areas verdes, plantio de planta para recomposicao de area verdes

## **CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**

**BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A empresa adota o nome **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**, enquadrada como microempresa – ME, tem sede e domicilio na **AV ANTONIO DIAS MACHADO, Nº 830, SALA 04, DISTRITO INDUSTRIAL II, PASSOS, MG, CEP 37903-805**, com inscrição no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927 podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui o objeto da empresa:

#### **4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO**

- CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE SERVICOS DE ELETRIFICACAO RURAL, ESTACOES, SUBESTACOES E REDES DE ENERGIA ELETRICA, ESTACOES DE FORCA E LUZ, LINHAS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA E SUBESTACOES EOLICAS, HIDRELETRICAS, TERMELETRICAS E SOLAR FOTOVOLTAICA.

#### **4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMPREENDENDO**

- SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS PERMANENTES, INCLUINDO A SOLDAGEM DA ESTRUTURA.

#### **4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMPREENDENDO**

- A INSTALACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIA PUBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS, RODOVIAS,



PASSAGENS, VIADUTOS, PORTOS E AEROPORTOS, COM EMPREGO DE QUALQUER TÉCNICA DE LUMINESCENCIA, COMPREENDENDO AINDA A INSTALACAO E MANUTENCAO EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO PUBLICA, LUMINARIAS, TRANSFORMADORES, RELIGADORES, CABOS, REGULADORES, SEMAFOROS.

#### **4221903 MANUTENCAO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO**

- MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, EM LINHAS DE TRANSMISSAO E REDES DE ENERGIA ELETRICA.

#### **4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMPREENDENDO**

- O ASFALTAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS (RODOVIAS, ESTRADAS, ACESSOS, RUAS, AVENIDAS, PRACAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E CALCADAS), COM APLICACAO DE ASFALTO, CBQU-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PMFPRE MISTURA A FRIO, CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPABURACO, LAMA ASFALTICA E CONGENERES).

#### **4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE BOTA FORA, COMPACTACAO DE SOLO, CORTE E ATERRO, DESATERRO, NIVELACAO, ESCAVACAO, CAVAS, TERRAPLENAGEM, MOVIMENTACAO E REMOCAO DE TERRA,

- LOCACAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, COM OPERADOR.

#### **4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMPREENDENDO**

- CONSTRUCAO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS.

#### **4399104 SERVIÇOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS E ATIVIDADES DE ALUGUEL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, INCLUINDO ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GRUAS MOVEIS E FIXA, GUINDASTES MOVEIS E FIXOS, LANCA ARTICULADA E TELESCOPICA E MACACO HIDRAULICO, COM OPERADOR.

#### **4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO**

- AS ATIVIDADES DE COORDENACAO, GERENCIAMENTO, EXECUCAO, DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO.

#### **4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PERIGOSAS, E MUDANCAS, DENTRO DO MUNICIPIO, INCLUINDO A LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CARGA COM CONDUTOR.





**4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DE CARGAS EM CONTEIRNERS, A LOCAAO DE VEICULO RODOVIARIO DE CARGAS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS DE FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS SIMILARES, INCLUINDO A FISCALIZACAO CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, A CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS E AINDA ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTEs AREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, ENGENHARIA ELETRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, MECANICA, INDUSTRIAL, ENGENHARIA AMBIENTAL.

- DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADAS NA AREA DE MEIO AMBIENTE, URBANA, RURAL, AMBIENTAL PROPRIA OU POR TERCEIROS.

**7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMPREENDENDO**

- LOCAAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, SEM CONDUTOR.

**8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COMPREENDENDO**

- AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA DE ATENDENTE, BORRACHEIRO, JARDINEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MAQUINAS, PORTEIRO NOTURNO E DIURNOS, TRABALHADOR BRAÇAL, ENCARREGADOS DE PORTEITOS E PESSOAL, COZINHEIRO CHEFE, COPEIRA, TELEFONISTAS, RECEPCIONISTAS E VIGIA.

**8121400 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVACAO HIGIENIZACAO, FAXINA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS.

**8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMPREENDENDO**

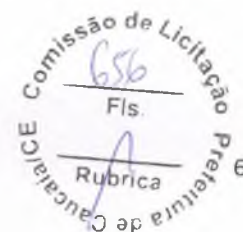
- OS SERVICOS DE CAPINA DE RUAS, LOGRADOURO, PRACAS, PUBLICOS, LIMPEZA, VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS E PRACA PUBLICAS, REPARO DE CALCADAS E MEIO FIOS.

**8130300 SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PODA DE ARVORES, PODA EM LINHAS DE TRANSMISSAO EM AREA URBANA E RURAL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, PLANTIO DE PLANTA PARA RECOMPOSICAO DE ÁREA VERDES.







### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 01/05/1989, data de seu registro constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL DA EMPRESA**

O titular da empresa declara que o capital da empresa é de R\$ 3.161.639,00, (três milhões, cento e sessenta um mil, seiscentos e trinta e nove reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital da empresa integralizado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECISÕES, PODERES E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As decisões e administração da empresa individual de responsabilidade limitada será exercida pelo titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780482 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, com os poderes de representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades.

Parágrafo Primeiro: O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: A administração será exercida pelo titular, podendo ainda como facultado pelo Código Civil Brasileiro designar e nomear administradores, mediante instrumento particular ou público, registrado em Cartório de títulos e documentos da sede da empresa, o qual o administrador estará investido com poderes para administrar a empresa individual de responsabilidade limitada, praticando todos os atos, com reserva de poderes, estipulados no instrumento de nomeação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO**

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário do capital da empresa que é possuidor.

Parágrafo primeiro: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Parágrafo segundo: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros

### **CLÁUSULA SETIMA – FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR**

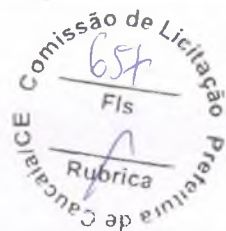
No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESIMPEDIMENTO**

O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Passos, MG, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, para produzir seus efeitos legais.

Passos, MG, 20 de outubro de 2020.

=====  
BENEDITO ROBERTO DOS REIS  
CPF nº 272.315.696-68





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







## ATO 307

### REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário

X Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis da empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, vem, no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte e declarar que adotará o nome empresarial de: **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**

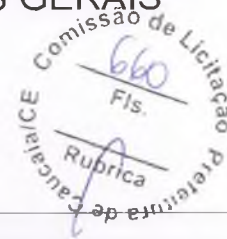
Passos, MG, 20 de outubro de 2020.

=====  
BENEDITO ROBERTO DOS REIS  
CPF nº 272.315.696-68



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



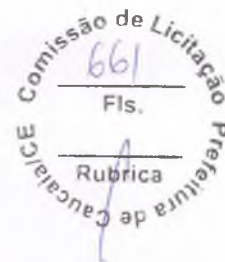
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, de NIRE 3160046550-6 e protocolado sob o número 20/649.551-0 em 21/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8062487, em 22/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2020, às 12:26 conforme horário oficial de Brasília.



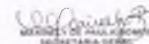
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/649.551-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



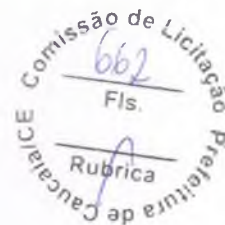
pág. 13/14





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de outubro de 2020



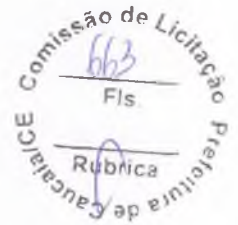
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Lix Service Ambiental e Engenharia Eireli** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 136251408201436004751-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea0625d523d06b8ee34acfd19497918b11c281f759ec41b5705b02e9ea25f78aec704375b1899f2a38ba3d4c7d08793325ec



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 136251408201436004751-1  
Data: 14/08/2020 13:19:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AK158754-6F2B:



CNPJ: 06.879-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
B. Paredões Estado, João Pessoa - PB  
(33) 3244-3444 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Fel. Valdir Azevedo Bastos  
Trib. Juiz. Carlos Cavalcanti

TJPB

